



OBSERVATORIO
NACIONAL DOS
CIRVER

Rua da Murgueira, 9/9ª – Zambujal
Apartado 7585
2611 – 865 Amadora

3ª Reunião do Observatório Nacional dos CIRVER

3 de Junho de 2008

ASSENTO DE REUNIÃO

Local: Agência Portuguesa do Ambiente

Início: 15h13m

Fim: 16h29m

| PRESENCAS | |
|---|---|
| Nome | Organismo |
| Eng.º Sérgio C. Bastos | Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional |
| Eng.ª Ana Isabel Paulino | Agência Portuguesa do Ambiente |
| Eng.ª Zélia Ana Galinho | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo |
| Eng.ª Ana Paula Lança | Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo |
| Eng.ª Maria de Lurdes Sousa | Autoridade da Concorrência |
| Eng.º António Esteves de Oliveira Matos | Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo |

| | |
|----------------------|--|
| Eng.º Rui Berkemeier | Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza |
| Eng.º Faria e Santos | Associação Industrial Portuguesa |

ABERTURA DOS TRABALHOS

Eng.º Sérgio C. Bastos, Exmo. Presidente do Observatório Nacional dos CIRVER

Início: 15h13m; Fim: 15h23m

- Nota de boas vindas e abertura dos trabalhos;
- Agradecimento a todos os membros do Observatório Nacional dos CIRVER (ONC) pelos pareceres sobre a versão do Projecto de Regulamento dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos (CIRVER)¹;
- Enumeração das questões que suscitaram maior preocupação e reserva por parte dos membros do ONC relativamente ao conteúdo do documento referido anteriormente;
- Apresentação da proposta de parecer do ONC sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER², que consiste numa súmula do conteúdo dos pareceres recepcionados;
- Indicação de que o parecer do ONC sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER reflecte a divergência de opiniões dos seus membros relativamente ao conteúdo do documento supracitado;
- Comunicação da existência de uma nova versão do Projecto de Regulamento dos CIRVER, datada de 2 de Junho de 2008, que já acolhe a maioria das observações constantes dos pareceres recepcionados. Indicação do seu posterior envio aos membros do ONC, via e-mail;
- Discussão de questões relativas à cerimónia de inauguração dos CIRVER, nomeadamente local de realização e programa.

DISCUSSÃO DO PARECER DO ONC SOBRE O PROJECTO DE REGULAMENTO DOS CIRVER

Início: 15h23m; Fim: 15h34m

➤ Eng.º Sérgio C. Bastos

- Indicação de que o Parecer do ONC sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER fazer-se-á acompanhar dos pareceres dos membros do ONC sobre o documento supracitado e da versão do documento alvo de parecer;
- Comunicação de que a nova versão do Projecto de Regulamento dos CIRVER será enviada conjuntamente com o Parecer do ONC para o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

¹ Versão datada de 12 de Maio de 2008.

² Ao longo do texto, utiliza-se a expressão “*Projecto de Regulamento dos CIRVER*” para designar a versão do Projecto de Regulamento dos CIRVER datada de 12 de Maio de 2008.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Chamada de atenção para a necessidade dos membros do ONC se pronunciarem sobre a versão mais recente do Projecto de Regulamento dos CIRVER, antes do seu envio para a tutela.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Referência ao facto de se encontrar em estudo a hipótese de introdução na peça legislativa que acompanha o Regulamento dos CIRVER de um prazo findo o qual deverão as entidades competentes proceder à avaliação da sua adequabilidade como documento regente do funcionamento dos CIRVER;
- Indicação de que também nesse contexto será atempadamente solicitado parecer ao ONC.

DISCUSSÃO DOS PARECERES DOS MEMBROS DO ONC SOBRE O PROJECTO DE REGULAMENTO DOS CIRVER

Início: 15h34m; Fim: 16h22m

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Indicação de que não se procederá à alteração da legislação que deu origem à existência do Regulamento dos CIRVER, por forma a que esta figura deixe de ser obrigatória;
- Comunicação de que se procederá, após a cerimónia de inauguração dos CIRVER, ao envio de uma cópia da versão actual do Projecto de Regulamento dos CIRVER aos gestores das infra-estruturas e ao agendamento de uma reunião com os últimos visando a recolha de comentários;
- Indicação de que alguns dos pareceres recepcionados, pela natureza do seu conteúdo, serão alvo de resposta por escrito;
- Referência ao facto de que da revisão do Projecto de Regulamento dos CIRVER resultou uma nova versão do documento, mais simplificada e de conteúdo passível de ser considerado consensual. Chamada de atenção para o facto de tal não implicar que os CIRVER não se encontrem obrigados ao cumprimento das condições de funcionamento por eles apresentadas em sede de procedimento de licenciamento dessas infra-estruturas, nomeadamente relativamente às informações a fornecer pelo produtor ou detentor dos resíduos no âmbito do reconhecimento prévio das características dos resíduos por parte dos mesmos e aos procedimentos a adoptar na admissão, transporte e recepção de resíduos nas suas instalações.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Chamada de atenção para o impacto negativo do disposto no Capítulo VII – Procedimentos de Recepção e Controle do documento supracitado sobre a

capacidade competitiva dos CIRVER relativamente a outros operadores concorrentes, pelo facto de estes últimos não estarem sujeitos a obrigações equivalentes em matéria de procedimentos de recepção e controle de resíduos perigosos;

- Indicação de que, nos termos do disposto na alínea h) do ponto 6 do Regulamento Interno do ONC, esta Entidade deve emitir recomendações dirigidas às entidades licenciadora e coordenadora sobre aspectos relativos à garantia do princípio da auto-suficiência na gestão de resíduos. Recomendação da emissão de um parecer do ONC nesta matéria.

➤ **Eng.^a Ana Isabel Paulino**

- Indicação de que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) encontra-se, de momento, a considerar a hipótese de proibição/desincentivo da exportação para eliminação de resíduos perigosos passíveis de receber tratamento nos CIRVER, através da invocação dos princípios da auto-suficiência e da proximidade;
- Indicação de que as autorizações de exportação de resíduos para eliminação concedidas nos últimos tempos são válidas por um prazo de 6 meses, metade do período de vigência anteriormente estabelecido;
- Chamada de atenção para o facto de no caso de o destino dos resíduos a exportar ser a sua valorização o princípio da auto-suficiência não poder ser invocado no sentido de impedir a sua exportação. Nesse caso, a movimentação de resíduos para o exterior poderá, no entanto, ser condicionada, desde que contemplada num plano de resíduos e existindo capacidade instalada no País para proceder à sua valorização.

➤ **Eng.^o Faria e Santos**

- Chamada de atenção para a importância dos preços a praticar pelos CIRVER na concretização do objectivo anteriormente referido.

➤ **Eng.^o Sérgio C. Bastos**

- Indicação de que mesmo após aprovação do Regulamento dos CIRVER, todos os comentários dos membros do ONC ao documento supracitado que visem a melhoria das condições de funcionamento dos CIRVER serão bem-vindos.

➤ **Eng.^a Maria de Lurdes Sousa**

- Referência ao facto de a futura entrada em funcionamento dos CIRVER provocar uma distorção da concorrência no mercado da gestão de resíduos perigosos. Colocação de questão relativamente à possibilidade de extensão do Regulamento dos CIRVER a outras instalações portuguesas com actividades idênticas às desenvolvidas nos CIRVER.

➤ **Eng.^a Ana Isabel Paulino**

- Chamada de atenção para o facto de o conteúdo do Regulamento a aplicar aos CIRVER se basear unicamente na compatibilização das obrigações decorrentes de legislação aplicável com as condições de funcionamento apresentadas em sede de procedimento de licenciamento dos CIRVER;
- Indicação de que a APA tenciona expurgar do Regulamento dos CIRVER regulamentos a aplicar aos demais operadores de resíduos perigosos, a serem posteriormente sujeitos a aprovação pela CANORMAS.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Indicação de que a entrada em vigor das obrigações constantes do Regulamento dos CIRVER de natureza suplementar face às exigidas aos demais operadores de gestão de resíduos perigosos deverá ser temporalmente diferida, de modo a fazer coincidir a exigibilidade do cumprimento pelos CIRVER das obrigações contidas no referido documento com a entrada em vigor dos regulamentos que regerão o funcionamento dos operadores que não os CIRVER. Indicação de que a conclusão do Parecer do ONC sobre o Projecto do Regulamento dos CIRVER deve expor esta questão de forma clara.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Nova chamada de atenção para o facto de o Regulamento dos CIRVER não extravasar as obrigações assumidas pelas empresas gestoras dos CIRVER no quadro dos respectivos procedimentos concursais.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Reforço da ideia de que a manutenção da viabilidade económica dos projectos CIRVER e a não distorção do processo concorrencial dos operadores de gestão de resíduos perigosos só será possível através da aplicação das seguintes medidas:
 - A apurar-se que as obrigações constantes do Capítulo VII extravasam as obrigações assumidas pelas empresas gestoras dos CIRVER no quadro dos respectivos procedimentos concursais, deverá tal Capítulo ser reformulado, no sentido de compatibilizar o seu conteúdo com o âmbito proposto em sede de concurso para aquelas obrigações;
 - A entrada em vigor das obrigações constantes do Capítulo VII, seja na versão actual, seja numa versão revista em conformidade com as observações produzidas no parágrafo precedente, deverá ser temporalmente diferida, de forma a fazer coincidir a exigibilidade do cumprimento pelo CIRVER das obrigações contidas no referido Capítulo com a entrada em vigor do regulamento (ou regulamentos) que venham definir os procedimentos em matéria de recepção e controlo de resíduos perigosos a adoptar pelos demais operadores de gestão deste tipo de resíduos.

➤ **Eng.ª Ana Isabel Paulino**

- Chamada de atenção para o facto de os CIRVER terem sido sujeitos a um procedimento de licenciamento específico, o que conduziu à necessidade de

criação de um regulamento específico para reger o seu funcionamento. A regulamentação da actividade dos CIRVER não é, portanto, adequada aos demais operadores de gestão de resíduos perigosos, que se encontram abrangidos, eles próprios, por regulamentação específica.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Indicação de que será estabelecido um período de avaliação da aplicação do Regulamento dos CIRVER, a entrar em vigor após os CIRVER iniciarem a exploração tipo “velocidade cruzeiro”, de modo a proceder a possíveis ajustes.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Referência ao facto de nos casos de não serem utilizados os níveis mais elevados da hierarquia das operações de gestão de resíduos para um determinado resíduo, os CIRVER, ao contrário dos demais operadores de gestão de resíduos perigosos, serem obrigados a reportar à entidade coordenadora os motivos da opção tomada, carga a carga. Recomendação para que o reporte de informação referido anteriormente seja efectuado semestralmente e não como definido actualmente;
- Indicação de que a proibição da deposição em aterro de resíduos aos quais seja possível aplicar níveis mais elevados da hierarquia das operações de gestão de resíduos, com a consequente necessidade de proceder ao seu armazenamento, perturbará o normal funcionamento dos CIRVER.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Referência ao prazo limite de envio de pareceres sobre a proposta de parecer do ONC sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER – dia 4 de Junho de 2008;
- Comunicação de que se procederá ao envio da versão do Projecto de Regulamento dos CIRVER datada de 2 de Junho de 2008 aos membros do ONC. Solicitação de envio de parecer sobre o documento supracitado. Referência ao prazo limite de envio de pareceres – dia 10 de Junho de 2008;
- Indicação de que será proposto um período de 6 meses para avaliação da aplicação do Regulamento dos CIRVER, a entrar em vigor após os CIRVER iniciarem a exploração do tipo “velocidade cruzeiro”.

➤ **Eng.ª Maria de Lurdes Sousa**

- Referência à necessidade de aperfeiçoamento das conclusões da proposta de parecer do ONC sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER. Indicação de que não estão explícitas o suficiente relativamente à questão da possibilidade de distorção do processo concorrencial entre os CIRVER e os demais operadores de gestão de resíduos perigosos aquando da entrada em funcionamento dos primeiros e de que deveriam abranger as alterações efectuadas ao Projecto de Regulamento dos CIRVER, face aos comentários dos membros do ONC ao seu conteúdo.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Discussão sobre a adequabilidade do procedimento definido para a análise do Projecto de Regulamento dos CIRVER por parte do ONC. Indicação de que não faz sentido o envio conjunto à tutela da versão do Projecto de Regulamento dos CIRVER datada de 2 de Junho de 2008 e do parecer do ONC sobre a versão do Projecto de Regulamento dos CIRVER datada de 12 de Maio de 2008.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Indicação de que o processo concorrencial entre os CIRVER e os demais operadores de gestão de resíduos perigosos não sofrerá distorções com a entrada em funcionamento dos primeiros.

➤ **Eng.º Rui Berkemeier**

- Indicação de que o ONC devia solicitar um parecer à Autoridade da Concorrência no âmbito da questão referida anteriormente.

➤ **Eng.º Sérgio C. Bastos**

- Comunicação de que se procederá ao envio conjunto para os membros do ONC, via e-mail, da versão do Projecto de Regulamento dos CIRVER datada de 2 de Junho de 2008 e de uma súmula das alterações efectuadas ao Projecto de Regulamento dos CIRVER face aos comentários do ONC recebidos.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Eng.º Sérgio C. Bastos, Exmo. Presidente do Observatório Nacional dos CIRVER

Início: 16h22m; Fim: 16h29m

- Nota de encerramento dos trabalhos;
- Reforço do prazo limite de envio dos pareceres dos membros do ONC sobre a proposta de parecer do ONC sobre o Projecto de Regulamento dos CIRVER – 4 de Junho de 2008.